

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**
(05 de dezembro de 2013)

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, no Auditório da Villa da Saúde, após constatação do quorum necessário, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para uma reunião extraordinária, tendo como pauta: **1-13h30- Discussão sobre o Fechamento do CAPS III(noturno e finais de semana);2-14h30- Relato da Comissão de Ética; 3-15h30- Relato sobre Óbito ocorrido na Maternidade; 4-16h00- Reformulação da Comissão Intersectorial Saúde do Trabalhador-CIST; 5-16h30- Relato sobre o Fechamento da UTI Neonatal Evangélico; 6-17h00-Teto máximo para encerramento.** A diretora geral, **Dr^a Valéria Cristina Almeida Barbosa**, abre a reunião justificando a ausência do **Dr^o Francisco Eugenio** e diz que o mesmo se encontra em reunião com o prefeito. **Valéria** solicita que se aguarde a presença do secretário de Saúde para discussão do ponto de pauta do CAPS e enquanto isso se discuta os demais pontos de pauta. O CMS aprova o encaminhamento. Seguindo os trabalhos, é passado ao ponto de pauta - **Relato da Comissão de Ética.** A palavra passa a conselheira **Artemísia Bertolazzi Martins**, que inicia dizendo que a comissão de ética esta trabalhando há um ano no código de ética, que realizou um trabalho de reformulação no código. **Artemísia** coloca que a única mudança em relação ao documento que os conselheiros receberam, se refere ao artigo 9º, item 2, onde a nova proposta é que a comissão se reúna ordinariamente a cada 3 meses e não 6 meses como estava ordinariamente. O conselheiro **Aylton Paulus** solicita que seja feita a leitura do código na integra. O conselheiro **Joselito Tanios Hajjar** sugere que o documento seja considerado lido e depois juntado a ata. O CMS aprova e considera o documento lido e anexado a ata, sem a necessidade da leitura integral. Seguindo deliberação do CMS, é digitada a apresentação a seguir: **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA.** *O Conselho Municipal de Saúde de Londrina, ao instituir seu Código de Ética e de Conduta, formaliza a função pública dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo do Conselho e que trabalham, e suas relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, bem como, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. O presente Código fundamenta-se em princípios éticos, orientando a Ética dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, instituições e com a população em geral. Os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Código de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.* **INDICE.** *Apresentação. Capítulo I – Dos objetivos e da Abrangência. Capítulo II – Dos princípios: Capítulo III – Das Responsabilidades e Deveres, Capítulo IV – Das Vedações aos Conselheiros, Capítulo V – Das Comissões de Ética, Capítulo VI – Da Aplicação de Penalidades, Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias.* **CAPÍTULO I. Dos Objetivos e da Abrangência. Artigo 1º – Fica instituído o Código de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Londrina-PR. - CMS-LD, com as seguintes finalidades: 1. Tornar explícitas as normas e princípios éticos que regem a conduta dos Conselheiros e sua ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório**

52 adotados no Conselho para o cumprimento de seus objetivos institucionais; 2.
53 Contribuir para transformar os objetivos e atribuições legais do Conselho em
54 atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados
55 segundo elevado padrão de conduta ética, para realizar melhor e em toda amplitude
56 a sua condição de órgão de implantação, controle e orientação da Política Municipal
57 de Saúde de Londrina, assegurando à efetiva e regular gestão dos recursos públicos
58 e da transparência dos atos da Administração Pública Municipal. Preservar a imagem
59 e a reputação do CMS-Londrina; Estabelecer regras básicas sobre conflitos de
60 interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da
61 função de Conselheiro; Criar procedimentos de averiguação de infrações éticas, com
62 consultoria quando necessário. **Parágrafo único:** As normas deste Código aplicam-
63 se aos Conselheiros Municipais de Saúde de Londrina, no desempenho de suas
64 funções, conforme lei municipal nº 4911 de 27 de dezembro de 1991. **CAPÍTULO**
65 **II. DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA. Seção II. Dos Princípios.**
66 **Artigo 2º** – Os Conselheiros, representantes da sociedade civil e do governo, são
67 agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige Ética compatível com
68 os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90,
69 do seu Regimento Interno e da **Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde,**
70 deste Código de Ética e de Conduta e de outras normas legais; **Artigo 3º** – O
71 Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios
72 constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética,
73 publicidade e eficiência; **Artigo 4º** – Consideram-se Princípios Fundamentais do CMS
74 e de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa do SUS: Da Universalidade de
75 acesso e integralidade das ações e da Equidade das Políticas Públicas de saúde do
76 SUS; Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e
77 moral; Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial,
78 dos usuários da política pública de saúde/SUS; Da diversidade social, de raça e
79 etnia, gênero, orientação sexual, econômica, de deficiências, e, conseqüentemente,
80 o combate a toda forma de preconceito; Da gestão democrática e do controle social
81 das políticas públicas de saúde; A independência, objetividade e imparcialidade
82 político-partidária. **Artigo 5º** – Ao Conselheiro compete cuidar pela observância dos
83 princípios e diretrizes deste Código, no exercício de suas responsabilidades e
84 deveres, zelar pela sua autonomia e independência. **CAPÍTULO III. Das**
85 **Responsabilidades e Deveres. Artigo 6º** – São deveres do Conselheiro: Defender
86 o caráter público da Política de Saúde, definida nos estatutos legais (CF/88, Lei nº
87 8080/90 e Lei nº 8.142/90), a ser prestada tanto por órgãos governamentais ou não
88 governamentais quanto por prestadores de serviço, inclusive os que os Conselheiros
89 representam; Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a
90 dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos
91 assumidos neste Código e com os valores institucionais do Conselho; Proceder com
92 honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante
93 de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o
94 interesse público; Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a
95 legislação pertinentes à Políticas Públicas de Saúde, bem como garantir o debate em
96 espaços públicos, e nas entidades públicas ou privadas que representam; Contribuir
97 para a viabilização da participação efetiva da população usuária do SUS nas decisões
98 do Conselho, buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo a
99 acessibilidade da sociedade. Manter o diálogo permanente com os Conselheiros das
100 demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;
101 Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate,
102 diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação; Participar das atividades do
103 Conselho, Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns e Comissões,

104 desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem
105 designadas; Representar o Conselho de Saúde em eventos para os quais forem
106 designados; Agir com respeito e dignidade na vida privada e no Conselho de Saúde,
107 observadas as normas de Ética social e da Gestão Pública; Representar contra
108 qualquer ato de Conselheiros, que estejam em desacordo com este Código e com as
109 normas de Gestão Pública; Ter respeito à hierarquia; porém, sem nenhum temor de
110 representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se
111 funda a estrutura de Poder Privado, Institucional e o Poder Estatal; Garantir a
112 informação e divulgação ampla dos serviços, programas e projetos da Política de
113 Saúde; Zelar pelo patrimônio público em uso pelo Conselho de Saúde, bem como
114 fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles, tempo e material; Manter
115 seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho de Saúde; Responder com
116 presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo; O
117 Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação
118 e discricção, para alcançar os objetivos definidos pelo CMS-Londrina, observando
119 cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada; Exercer o
120 Controle Social da Política Pública de Saúde. **CAPÍTULO IV. Das Vedações aos**
121 **Conselheiros. Artigo 7º** – É vedado ao Conselheiro: A prática de qualquer ato que
122 atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos
123 assumidos neste Código e os valores institucionais, em qualquer época: No presente
124 ou no passado, sendo-lhe vedado, ainda: praticar ou compactuar, por ação ou
125 omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público,
126 mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à
127 lei; Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a
128 qualquer pessoa; Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou
129 de cidadãos; Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou
130 infração a este Código de Ética e de Conduta; Usar de artifícios para adiar ou
131 dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano
132 moral ou material; Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal
133 interfiram no trato como o público, com os jurisdicionados administrativos, com
134 servidores ou com outros Conselheiros; Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou
135 receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie,
136 para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para
137 influenciar outro conselheiro para o mesmo fim; Alterar ou deturpar o teor de
138 documentos que deva encaminhar para providências; Retirar da repartição pública,
139 sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem
140 pertencente ao patrimônio público; Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no
141 âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou
142 terceiros; Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé; Permitir ou
143 concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
144 Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário
145 antes do horário estabelecido pela paula de convocação ou pela Mesa Diretora,
146 depois de consultado o plenário; **CAPÍTULO V. Das Comissões de Ética e de**
147 **Conduta. Artigo 8º** – A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo e
148 consultivo de assessoria no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e
149 aconselhar os Conselheiros. A Comissão de Ética e de Conduta de ser composta por
150 8 (oito) Conselheiros, indicados pelos segmentos e aprovado na Plenária do CMS-
151 Londrina, respeitando representação paritária dos Conselhos de Saúde conforme
152 Resolução nº 333/03 do CNS, com a seguinte composição: 1(um) Coordenador, (1)
153 um relator e 6(seis) membros; O mandato dos membros da Comissão de Ética e de
154 Conduta coincidirá com o mandato dos demais conselheiros; O Coordenador e
155 secretário serão eleitos na Comissão, a partir de indicação dos membros da

156 Comissão; Todas as deliberações da comissão de ética do CMS deverão ser
157 aprovadas por pelo menos 50% de seus membros. **Artigo 9º** – A Comissão de Ética
158 e de Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3(três) membros; Em seus
159 impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos
160 seus membros, escolhidos entre os presentes; Haverá uma reunião ordinária a cada
161 3(três.) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo
162 Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta, ou por 4(quatro) de seus
163 membros; Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que,
164 sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética e de
165 Conduta, devendo o Plenário do CMS-Londrina, eleger seu substituto; Os
166 Conselheiros do CMS-Londrina, quando convocados, deverão participar das reuniões
167 da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a
168 voto. **Artigo 10º** – Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá de
169 ofício, pedir o afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento
170 da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos
171 fatos. 1. No caso deste artigo, o Plenário do CMS-Londrina, indicará novo
172 Conselheiro; Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a
173 Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido. **Artigo 11º** – Os
174 procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a
175 apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em
176 desconformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso
177 e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício,
178 cabendo sempre recurso ao Plenário do CMS. **Artigo 12º** – A Comissão de Ética e
179 de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de decoro do
180 conselheiro alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe o direito de
181 recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na
182 sociedade e em outras profissões. **Artigo 13º** – Cabe à Comissão de Ética e de
183 Conduta: Receber denúncias e propostas para a averiguação de infração ética que
184 lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de
185 procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias
186 anônimas; Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente
187 sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a
188 princípio ou norma ética; Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo
189 de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com a devida fundamentação
190 da justificativa; Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se
191 devida, a aplicação de penalidade. **Artigo 14º** – Ao Coordenador da Comissão de
192 Ética e de Conduta compete: Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da
193 Comissão; Presidir os trabalhos da Comissão; Exercer o direito do voto de qualidade;
194 Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por
195 delegação da Comissão de Ética e de Conduta ou do Plenário do CMS-Londrina.
196 **CAPÍTULO VI. Da Aplicação de Penalidades. Artigo 15º** – Os preceitos deste
197 Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de
198 qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:
199 Advertência confidencial, em aviso reservado; Censura confidencial, em aviso
200 reservado; Censura pública, em assembleia; Suspensão da representatividade até
201 30(trinta) dias; Cassação da representatividade ad referendum do Conselho
202 Municipal de Saúde. **Artigo 16º** – Salvo nos casos de manifesta gravidade e que
203 exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas
204 obedecerá à gradação do artigo anterior. **Parágrafo Único:** Avalia-se a gravidade
205 pela extensão do dano e por suas consequências. **Artigo 17º** – A Alegação de
206 ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de
207 penalidade o infrator. **Artigo 18º** – São circunstâncias que podem atenuar a pena:

208 Não ter sido condenado antes por infração de Ética; Ter reparado ou minorado o
209 dano; **CAPÍTULO VII. Das Disposições Finais e Transitórias. Artigo 19º – A**
210 função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de
211 direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de
212 controle social. **Artigo 20º – A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou**
213 orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro, será
214 remetida a Reunião Plenária do CMS-Londrina, para análise, discussão e
215 deliberação. **Artigo 21º – O presente Código poderá ser modificado por proposta de**
216 qualquer um dos membros do Conselho de Saúde, que deverá ser aprovada por 2/3
217 (dois terços) do Conselho Municipal de Saúde em reunião convocada especialmente
218 para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no todo. **Artigo 22º –**
219 Este Código entra em vigor na data de sua publicação. **Drª Valéria** pergunta se
220 alguém gostaria de fazer considerações sobre o código supracitado. A conselheira
221 **Maria Osvaldina Mello Oliveira** questiona que a reunião deveria ser mensal, pois
222 muitas vezes pode surgir um problema e ser necessário uma reunião. A conselheira
223 **Artemísia** coloca que a opção foi por reuniões trimestralmente, já que ainda não se tem
224 ideia da demanda, logo, pode ser que a comissão se reúna a cada três meses ou faça 4
225 reuniões em um mesmo mês. Outro ponto é que vários conselheiros fazem parte de
226 outras comissões, sendo assim, não é necessária a reunião mensal. Não havendo
227 considerações, o CMS aprova que as reuniões da Comissão de Ética sejam trimestrais,
228 com reuniões extraordinárias quando necessário. Dando sequência a reunião, é
229 passado ao ponto de pauta: **Reformulação da Comissão Intersetorial Saúde do**
230 **Trabalhador-CIST.** O conselheiro **Ildo Ioris** faz uso da palavra e inicia dizendo que a
231 Cist tinha uma convocação da CIST nacional para participar de uma reunião em Brasília,
232 sendo necessária a indicação do coordenador. Ildo continua e diz a Cist se reuniu e o
233 indicou como coordenador e ao conselheiro **Cicero** como relator, sendo que ainda é
234 preciso indicar mais 3 usuários, 1 trabalhador e 4 pessoas para o segmento
235 gestor/prestador. São indicados os nomes dos seguintes conselheiros para composição
236 da CIST: **Ildo Ioris** (usuário - coordenador), **Cicero Cipriano** (usuário-relator), **Antônio**
237 **Escatambulo** (usuário), **Wagner Aguiar** (usuário), **Teresa** (usuário), **Eliane**
238 **Nascimento** (usuário), **Dulce** (usuário), **Emani José** (usuário), **Edson** (trabalhador-
239 **SINDSERV**), **Eliel Joaquim** (trabalhador), **Adão** (trabalhador), **Janaina Mazzer**
240 (trabalhador), **Paulo Nicolau** (prestador), **Artemísia** (prestador), **Mara** (Gestor –SMS) e
241 **17ª RS** (Gestor- faltando indicar o nome). **O CMS aprova a composição da CIST.** Na
242 sequência da reunião é passado ao ponto de pauta: **Relato sobre o Fechamento da**
243 **UTI Neonatal Evangélico.** A palavra passa ao senhor **Leandro Feijó**, coordenador
244 clínico da maternidade municipal, que inicia dizendo que veio ao CMS para conversar a
245 respeito do incidente ocorrido há algumas semanas, sendo que a intenção é expor os
246 fatos e tentar esclarecer o que aconteceu. **Feijó** relata que a maternidade existe há 21
247 anos, realiza 300 partos/mês, sendo 60% a 70% de partos normais e o restante
248 cesarianas. A maternidade é referência de Londrina e região para gestação de baixo
249 risco, inclusive detêm alguns títulos nacionais, como “Laura de Araújo” e “Hospital Amigo
250 da Criança”. **Feijó** continua e coloca que, longe de ser perfeita, toda instituição de
251 saúde precisa sempre estar melhorando, no entanto, a maternidade municipal possui
252 alguns índices positivos, apesar de situações desagradáveis acontecerem, pois óbitos
253 fetais são situações que geram muita tristeza para a população e também para os
254 profissionais, pois os obstetras não estão acostumados a lidar com isso e sim a lidar
255 com a vida em 99,9% das vezes. Todos estão empenhados para que situações ruins
256 não aconteçam, porém, existem situações evitáveis e outras inevitáveis, e a função da
257 coordenação é levantar, apurar, passar para a população o que foi apurado, inclusive o
258 secretário de Saúde já pediu uma avaliação interna, tanto que já esta sendo feita uma

259 avaliação interna do ocorrido e foi solicitado ainda que profissionais externos, isentos a
260 maternidade, fizessem uma avaliação, com o intuito de que tudo fique mais claro, e isso
261 tudo será encaminhado ao secretário. A conselheira **Maria Osvaldina Mello Oliveira** diz
262 que soube através da imprensa a morte da criança e ficou muito indignada, pois a mãe
263 tinha 17 anos , foi 3 vezes ate a maternidade e a criança tinha quase 4 quilos.
264 **Osvaldina** relata que a comissão de humanização sempre visitou a maternidade e
265 sempre foi mostrado que ate os pais são convidados a visitarem a maternidade para ver
266 se faz ou não o parto faz lá. **Osvaldina** afirma que é preciso mais humanização ,
267 inclusive ficou sabendo que no rosto da criança havia marcas. É preciso mais
268 humanização com os pais e com as crianças. O conselheiro **Eliel Joaquim** relata que
269 esteve reunido esta manha com o secretário Francisco Eugenio e o cobrou com muita
270 veemência um esclarecimento a respeito da situação em questão. Eliel coloca que esta
271 no CMS há um ano e meio e já é a 3º morte de criança na maternidade de Londrina. A
272 maternidade realmente alguns títulos, mas isso está indo pelo ralo. Eliel coloca que viu a
273 avó e a mãe da criança dizerem na imprensa que é mais feliz uma vaca parir no pasto
274 do que um ser humano parir na maternidade. **Eliel** continua e diz que não dá mais para
275 um município que é pleno e tem um conselho atuante, admitir este tipo de coisa, sendo
276 que os argumentos são sempre os mesmos, e é uma situação terrível para a família,
277 pois ao que parece houve negligencia e há uma auditoria e sindicância a respeito do
278 assunto, no entanto, é preciso que os profissionais realmente sejam punidos, e isso será
279 cobrado. **Eliel** finaliza e diz que é preciso uma satisfação para esta família. **Leandro**
280 **Feijó** faz uso da palavra e diz que entende as considerações dos conselheiros, pois
281 realmente é revoltante a morte de uma criança. No tocante a questão da humanização,
282 é preciso defini-la dentro da politica, não como um pacote fechado, pois a humanização
283 é trazer o parto ao mais natural possível e com a menor incidência de mecanização
284 possível, e isso só se faz quando há necessidade. Feijó continua e diz que em 21 anos
285 há alguns casos de óbitos, sendo que a taxa de óbitos da maternidade está abaixo da
286 taxa estadual e nacional. A sindicância citada pelo conselheiro **Eliel**, já foi feita e será
287 encaminhada e hoje à noite para o secretário de saúde. Outra questão importante é que
288 devemos separar as coisas e saber dividir a cobrança da cobrança com cunho politico.
289 O conselheiro **Eliel Joaquim** afirma que não está misturando as coisas. **Feijó** explica
290 que está falando no geral e o conselheiro Eliel não deve sentir-se ofendido, pois não foi
291 essa sua intenção, mas, se o conselheiro sentiu que lhe coube a fala, isso não é
292 problema seu. O conselheiro **Eliel Joaquim** responde ao senhor **Leandro Feijó** que ele
293 deve justificar as suas “cagadas” e não citar o seu nome. **Feijó** responde que o
294 conselheiro deve tomar cuidados ao fazer suas falas, pois existem advogados.

295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305

| | | |
|----------|------------------------------------|-------------------------|
| Titular | Francisco Eugenio Alves de Souza | Ausente c/justificativa |
| Suplente | Valéria Cristina Almeida A Barbosa | |
| Titular | Djamedes M ^a Garrido | Ausente c/justificativa |

| | | |
|----------|--|-------------------------|
| Suplente | Sandra Bonini | Ausente c/justificativa |
| Titular | José Luiz Oliveira Camargo | Ausente |
| Suplente | Janaina Mazzer Salinet | |
| Titular | Pilar Nadir Soldório | |
| Suplente | Fábio Vinicius Molin | |
| Titular | Carmem Lucia Lazaro Garcia | |
| Suplente | Lazara Regina de Resende | Ausente c/justificativa |
| Titular | Isaltina Pires Cardoso | |
| Suplente | Sandra Iara Sterza | |
| Titular | Eliel Joaquim dos Santos | |
| Suplente | Nadya Christhiane Silveira Pelizzari | |
| Titular | Fahd Haddad | Ausente c/justificativa |
| Suplente | Ana Paula Cantelmo Luz | |
| Titular | Mara Rossival Fernandes | Ausente c/justificativa |
| Suplente | Artemísia Bertolazzi Martins | |
| Titular | Aylton Paulus Junior | |
| Suplente | Margarida de Fatima F. Carvalho | Ausente c/justificativa |
| Titular | Maria Célia Paiva Rodrigues Gregghi | Ausente |
| Suplente | Joselito Tanios Hajjar | Ausente c/justificativa |
| Titular | Paulo Fernando Moraes Nicolau | |
| Suplente | Nobuaqui Hasegawa | Ausente |
| Titular | Cicero Cipriano Pinto | |
| Suplente | Natal de Oliveira | |
| Titular | Arnoldo Bulle | Ausente |
| Suplente | Ivete Nobile | Ausente |
| Titular | Eliane da Silva Nascimento | |
| Suplente | José Aparecido Martins | |
| Titular | Wagner Aguiar | |
| Suplente | Terêncio de Lima | Ausente |
| Titular | Maria Osvaldina de Mello Oliveira | |
| Suplente | Livaldo Bento | Ausente c/justificativa |
| Titular | Juvira Barbosa Cordeiro | |
| Suplente | Antônio Escatambulo | |
| Titular | Rosicler Amarins de Moura Vaz | |
| Suplente | Antônio Barrichello | |
| Titular | Julia Satie Miyamoto | |
| Suplente | Iracema Caldeira O. Ferreira | |
| Titular | Adriana Xavier Dorta | Ausente |
| Suplente | Edson Facundo | |
| Titular | Márcia Beghini Zambrim | Ausente c/justificativa |
| Suplente | Tereza Gonçalves Moreschi | |
| Titular | Joelma Ap ^a de Souza Carvalho | |
| Suplente | Elizabeth Bueno Candido | |
| Titular | Ildo Ioris | |
| Suplente | Ana Barbara de T. Lourenço Jorge | Ausente |